



0651757



00135.209480/2018-84



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

CONTRATO Nº 6/2019-SEI

PROCESSO Nº 00135.209480/2018-84

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 6/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA
FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E A ALCANCE
TRANSPORTES LTDA.

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, CEP 70308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pelo Coordenador-geral de Logística, Sr. **LUIZEVANE SOARES DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 24, de 14 de março de 2018, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 19 de março de 2018, inscrito no CPF sob o nº 704.505.601-04, portador da Carteira de Identidade nº 2.079.385 - SSP/DF, por subdelegação de competência fixada pela Portaria nº 77, de 9 de abril de 2018, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 19 de abril de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ALCANCE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.149.109/0001-10, sediada na Rodovia BR-316, Km-06, Ananindeua-PA, CEP 67.030-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Diretora, Sr^a. **LILIAN PEDERNEIRAS MENEZES**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3929978 PC/PA, e CPF nº 657.219.692-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.209480/2018-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços do **Pregão nº 12/2018**, realizado pela **UASG 160163 - COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR/PA**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **transporte de bagagens para todas as regiões dentro do Brasil e transporte de veículo do tipo automóvel e motocicleta dentro do território Nacional**, sempre com seguro específico, porta a porta, conforme condições, quantidade, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão 12/2018 - UASG 160.163**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Un de med	VL. unitário (R\$)	Qt. total	VL. Total
6	Transporte nacional de moto, na faixa de distância entre 1001 a 2000 km, inclusive. (considerando o volume de 3m³)	Un	R\$ 1.199,50	5	R\$ 5.997,50
9	Transporte nacional de moto, na faixa de distância entre 2001 a 3000 km, inclusive. (considerando o volume de 3m³)	Un	R\$ 1.316,66	5	R\$ 6.583,30
11	Transporte nacional de automóvel, na faixa de distância entre 3001 a 4000 km, inclusive. (considerando o volume de 12m³)	Un	R\$ 2.599,00	5	R\$ 12.995,00
19	Transporte nacional de bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 0 a 100 km, inclusive	M³	R\$ 165,00	254	R\$ 41.910,00
	TOTAL				R\$ 7.485,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ **67.485,80 (sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 810005

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 14.122.2134.2000.0001

PTRES: 139719

Elemento de Despesa: 3390.39

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irredutível.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não será exigida garantia.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.1.1. O regime de execução é indireto por tarefa.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

documento assinado eletronicamente

LUIZEVANE SOARES DA SILVA

Coordenador-Geral de Logística

Contratante

documento assinado eletronicamente

LILIAN PEDERNEIRAS MENEZES

Representante Legal

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Pederneiras Menezes, Usuário Externo**, em 09/01/2019, às 09:40, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luizevane Soares da Silva, Coordenador(a) Geral de Logística**, em 09/01/2019, às 17:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0651757** e o código CRC **2EC69B0E**.